



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 95 DE 13 DE MAIO DE 2021.**

**“REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE ESTÁGIO REMUNERADO NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no Art. 69 da Lei Orgânica, e na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Estabelece por meio deste Decreto aos órgãos da Administração Pública Municipal, quanto a oferta de bolsas de estágio de Ensino Médio (Ensino Médio Técnico e Ensino Médio Regular), de Formação de Docentes, Graduação e Pós-graduação nas condições estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º.** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno se encontra matriculado.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Administração competirá a coordenação de todo o processo de seleção, admissão, cadastramento e pagamento dos estagiários.

**Parágrafo Único** – O processo de seleção e admissão dos estagiários vinculados ao Poder Executivo Municipal deverá cumprir estritamente o disposto na súmula vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, e prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, dentre outros aplicáveis a Administração Pública.

**Art. 4º.** O estágio obrigatório ou não-obrigatório, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – Matrícula e frequência regular do educando atestado pela instituição de ensino;



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

II – Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

III – Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

**Art. 5º.** O estágio como ato educativo escolar supervisionado deve ter acompanhamento efetivo de professor orientador da instituição de ensino e de supervisor do órgão concedente, comprovado por vistos nos Relatórios de Estágio, conforme exigência da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, com menção de aprovação final.

**Art. 6º.** A realização de estágios, nos termos deste Decreto, aplica-se igualmente aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superiores no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

**Art. 7º.** A Secretaria de Administração poderá, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração pública e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**Art. 8º.** Os órgãos e entidades da Administração Municipal podem ofertar estágio, observadas as seguintes obrigações;

I – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar supervisor (servidor público), com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estágio;

IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valor de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estágio, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

VII – Enviar a instituição de ensino, a cada 06 (seis) meses Relatório de Estágio das atividades, obrigatório ao estagiário;

VIII – A contratação de seguro contra acidentes pessoais para o caso de morte ou invalidez permanente, em nome do estagiário, à condição essencial para a celebração, devendo constar no Termo de Compromisso o respectivo número de apólice e o nome da Seguradora.

**Art. 9º.** A jornada de atividade do estágio será de 06 (seis) horas diárias/ 30 (trinta) horas semanais para os estágios de graduação e pós-graduação; e de 04 (quatro) horas diárias/ 20 horas semanais para os estágios de ensino médio/técnico e formação de docentes.

**Art. 10.** A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estágio portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que está matriculado(a).

**Art. 11.** O estagiário perceberá bolsa de estágio mais auxílio transporte.

**Parágrafo Único:** Será considerado para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, contabilizando os dias de faltas sem justificativas.

**Art. 12.** É assegurado ao estagiário sempre que o contrato tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Art. 13.** O desligamento do contrato do estagiário poderá ocorrer;

I – Automaticamente ao término do contrato;

II – A qualquer momento conforme conveniência da Administração ou a pedido do estagiário;

III – Comprovando a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV – No descumprimento de qualquer cumprimento assumido na assinatura do Termo de Compromisso;

V – Pelo não comparecimento (falta sem justificativa), por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

VI – Pela interrupção do curso na instituição de ensino, vinculado ao Termo de Compromisso;

VII – Por conduta incompatível com a Administração Municipal.

**Art. 14.** O Anexo I e II que dispõe sobre os valores da bolsa de estágio e vagas respectivamente é parte integrante deste Decreto.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 19 de 18 de janeiro de 2021.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes em 13 de maio de 2021.

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR  
PREFEITO**



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**TABELA COM OS VALORES DA BOLSA DE ESTÁGIO E AUXÍLIO  
TRANSPORTE**

<b>Formação</b>	<b>Valor da Bolsa</b>	<b>Valor do Auxílio Transporte</b>
Pós Graduação	R\$ 1.100,00	R\$ 50,00
Graduação	R\$ 800,00	R\$ 50,00
Formação de Docentes	R\$ 450,00	R\$ 50,00
Ensino Médio/Técnico	R\$ 450,00	R\$ 50,00



**MUNICÍPIO DE MORRETES ESTADO DO PARANA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

**ANEXO II**

**DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR SECRETARIA**

<b>SECRETARIA</b>	<b>VAGAS</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Secretaria de Administração	02	Graduação em Administração, Contábeis ou Gestão Pública
	08	Ensino Médio/Técnico
	01	Pós-graduação
Secretaria de Fazenda	02	Graduação em Administração, Contábeis ou Gestão Pública
	02	Ensino Médio
Secretaria de Educação e Esporte	05	Graduação em Pedagogia
	02	Graduação em Educação Física
	10	Formação de Docentes
	10	Ensino Médio/Técnico
Secretaria de Ação Social	02	Graduação Pedagogia
	02	Serviço Social
	02	Formação de Docentes
Secretaria de Saúde	01	Graduação em Gestão Pública
	01	Graduação na área da Saúde
	01	Graduação em Farmácia
	04	Ensino Médio/Técnico
	01	Pós-graduação
Secretaria de Infraestrutura	02	Graduação na Área de Engenharia/Arquitetura
	02	Ensino Médio/ Técnico
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo, Turismo e Cultura	03	Graduação em Turismo, Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental, , Bacharelado/Licenciatura em Geografia, História ou Letras
	02	Ensino Médio/Técnico
	01	Pós-graduação
Secretaria de Agricultura	02	Ensino Médio/Técnico
Procuradoria Geral	01	Graduação em Direito
	02	Pós-graduação
<b>TOTAL</b>		<b>71 (Estagiários)</b>